



PROCESSO	: 7820/2022
INTERESSADA	: ROSEANI DO CARMO WERNER
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria por invalidez atende às exigências legais, acolho o Parecer 1.497/2023, do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, inc. III, da Constituição Estadual; art. 43, inc. II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e arts. 10, inc. XXIII, 211, inc. II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 110/2021, publicada no Diário Oficial de Contas 2.318, em 08/11/2021, e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, pela média contributiva, de aposentadoria por invalidez concedida à Sra. **ROSEANI DO CARMO WERNER**, servidora efetiva no cargo de Prof. Lic em Pedagogia, Classe "C", Nível "03", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop/MT, considerando o art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição da República, Emenda Constitucional 41/2003, c/c com o art. 12, §§ 1º, 8º e 9º, da Lei Municipal 2295/2016, e Processo PreviSinop 2021.03.37544P.

É o voto.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

